

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1. 2 6 7

Data: 28 de maio de 2007.

Súmula: Regulamenta a publicação dos endereços e CNPJ de todos os contratados pelo município e outras disposições. (Projeto de Lei n.º 401 do Vereador Mordecai Magalhães de Oliveira)

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Deverá constar nas publicações do Jornal Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Guaratuba o número do CNPJ e o endereço da empresa contratada, seja nos extratos de contrato, nos decretos de homologação das licitações e das cartas convite e em todas as publicações de qualquer contrato com o Município.

Art. 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de maio de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal